

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-DRH/CRS

O TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução no 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o edital nº 09/2021, de 09 de julho de 2021, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2022 (CFO/2022) e, inserto no “Minas Gerais”, nº 137, de 13 de julho de 2021, e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato **JOÃO PEDRO ALMEIDA DE ARAÚJO**, inscrição **MG15689513**, inscrito regularmente no CFO/2022, protocolizou¹ requerimento administrativo pleiteando condições especiais para realizar a prova do referido certame, sendo: tempo adicional de 01 (uma hora), leitor, transcritor para auxílio nas provas objetiva e dissertativa;

1.2 O edital regulador do certame, conforme subitem 13.8 e anexo “T”, prevê expressamente que as condições especiais são somente para candidatos recém-acidentado, recém-operado e candidata lactante;

1.3 O edital do certame prevê, subitem 7.2.1, que “o tempo máximo permitido para realização da prova objetiva será de 4 (quatro) horas, incluindo o preenchimento da folha de respostas e transcrição da redação”. O limite temporal máximo estabelecido no subitem

¹ Protocolo nº 342/2021, de 26 de agosto de 2021.



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar

supracitado é também um fator de aferição de conhecimento e mérito dos candidatos, e busca verificar se o candidato é capaz de responder 40 (quarenta) questões, bem como realizar a prova dissertativa (redação) dentro do tempo estabelecido, guardando relação com a aferição das habilidades necessárias ao exercício do cargo pretendido;

1.4 O subitem 12.13 prevê ainda que: “Salvo os casos de atendimento especial a lactantes, conforme subitem 13.8, **em nenhuma outra hipótese haverá prorrogação do tempo de duração das provas [...]**”. (grifo nosso)

1.5 Conforme o subitem 13.8 do edital regulador do certame, o candidato que necessitar de condições especiais durante a realização das provas, avaliações, exames ou testes poderá requerer diretamente ao Chefe do CRS o atendimento dessa condição, observando as normas editalícias. O referido subitem, alínea “e”, prevê que “[...] O tempo gasto pela lactante poderá ser compensado até o limite de 01 (uma) hora. [...]”. Logo, esse tempo além do previsto, exclusivo à lactante, não se trata de acréscimo de tempo para candidata que permaneceu na sala, mas, sim, de compensação devido ao tempo de afastamento da candidata da sala de prova para amamentação;

1.6 O edital, subitem 12.15, veda o acesso ou a permanência de pessoas estranhas ao certame, em qualquer estabelecimento usado para esse fim, durante a realização das provas, exceto acompanhante de criança, de até 06 (seis) meses, exclusivamente para possibilitar a amamentação, fora da sala de aplicação das provas. Dessa forma não é permitido ao candidato estar acompanhado de leitor e transcritor. Além do mais, a transcrição da prova dissertativa por qualquer pessoa que não o próprio candidato compromete a aferição do mérito pela banca examinadora, a qual busca avaliar, dentre outros aspectos, a capacidade argumentativa, a utilização de letra legível e a utilização correta da estrutura textual e da língua portuguesa pelo candidato.

1.7 O edital não prevê vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais em razão da natureza do cargo e das disposições constitucionais aplicáveis ao ingresso nas carreiras militares. Não há, portanto, possibilidade de adequação das provas, testes e exames para atender necessidades especiais além aquelas já previstas no edital.



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar

1.8 O edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos do CFO/2022, não sendo possível atender ao pleito do candidato, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia, visando a preservação da igualdade entre todos os candidatos e de modo a não acarretar ônus desproporcional à Administração Pública.

2 RESOLVE:

2.1 INDEFERIR o pedido do candidato, em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e isonomia.

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2021.

Claudio Aparecido da Silva, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar



Documento assinado em 31/08/2021 17:44:07 por CLAUDIO APARECIDO DA SILVA:98380206649. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: B7BC9CC6F8EE